



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de novembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 27/11/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7752

Número de Autenticidade: 2045bf007b936a9012b9222d26576ad6

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/11/2024

PORTARIA N. 391, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022802-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, nos dias **16 a 19/12/2024**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 392, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023103-42.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória à Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para usufruto no dia **12/12/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 06/09 a 12/09/2021.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **12/12/2024**, em virtude de folga da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 393, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0018126-07.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **01 a 07/12/2024**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 27/11/2024****SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA SEI N.º 002XXXX-2X.2024.8.23.8000 /PJECOR nº 000002X-2X.2024.2.00.0823****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2024 (27/11/2024), na sede da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, iniciando a tramitação da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração (...). Considerando as informações obtidas no ato inicial (2172103), bem como nos eventos 2173516 e 2173589, resolve a CPS: 1) Designar o dia 05/12/2024 (quinta-feira) às 9h, para a oitiva do (...); 2) Registrar que a audiência será realizada por meio de videoconferência, e que na data designada será encaminhado link de acesso para a sala/reunião virtual, no horário acima indicado, ou poderá comparecer de forma presencial na Corregedoria-Geral de Justiça, sala de audiências da CPS, endereço: Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR; 3) Expedir intimação ao (...), via SEI, contato telefônico e/ou e-mail funcional, caso não seja possível, poderá ser expedido mandado para cumprimento via Central de Mandados, com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2024.

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Presidente da CPS, em exercício

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Flávio Dias de Souza Cruz Junior
Membro Suplente da CPS



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

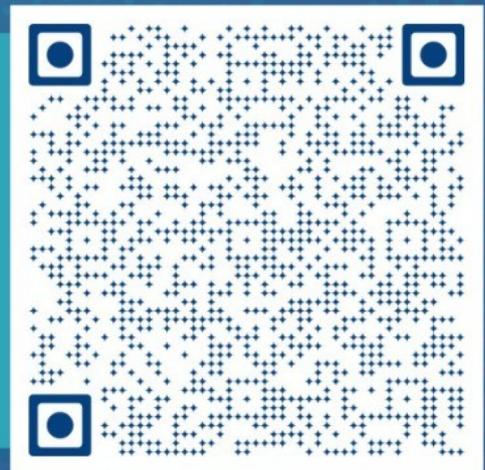
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 543 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 25/11 a 4/12/2024.

N.º 544 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 20 a 21/11/2024.

N.º 545 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RIAN CARVALHO ALVES**, Cedido/Assessor Jurídico, no período de 25/11 a 9/12/2024.

N.º 546 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, no período de 18 a 19/11/2024 e sua prorrogação no dia 22/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 27/11/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 51/2024** (Proc. 0016467-94.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa para pesquisa de clima organizacional, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 28/11/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 13/12/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 28/11/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 27 de novembro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 27/11/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024

N. 819 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023127-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26/11/2024	

N. 820 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023043-69.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Pinto de Souza Filho	Colaborador PM	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	25 a 27/11/2024	

N. 821 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023041-02.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anassaildes da Rocha Viana	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	25/11/2024	

N. 822 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023105-12.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Morais	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Isabella Pietra Tavares Coelho	Assessor Técnico	
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Verificar problema no monitoramento do sistema de geração de energia solar, instalado no auditório da comarca.	
Data:	26/11/2024	

N. 823 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023183-06.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Vicinal 09, Vila Caxias, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26/11/2024	

N. 824 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023155-38.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hyago Santos Pereira	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Atender a demanda de técnico para resolução de problema elétrico no prédio da comarca de Bonfim.	
Data:	25/11/2024	

N. 825 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023264-52.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	28/11/2024	

N. 826 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023265-37.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darcione Carneiro da Costa	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Kahel Isaac Sahdo		
David Ramalho Pinheiro		
Márcio José Ferreira de Oliveira		
Orlando Alves da Silva Filho		
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJÁ, CARACARAÍ, PACARAIMA e SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07 a 14/12/2024	

N. 827 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023254-08.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robelfranque Ribeiro da Mota	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	27/11/2024	

N. 828 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023258-45.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio José Ferreira de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	27/11/2024	

Boa Vista, 27 de Novembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0822727-05.2022.8.23.0010**

Requerente: **ESTADO DE RORAIMA (citação online)**

Requerido: **MARIA NETA SOUSA MACHADO**

O MM. Juiz de Direito, **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde - Juizado Especial da Fazenda Pública, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o sucessor hereditário, adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, nos termos dos arts. 256 c/c 275 do CPC, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **CLEDSON DE SOUZA MACHADO**, nascido no dia 12/08/1982, nacionalidade: Brasileiro, CPF nº 686.363.XXX-XX, para fins de ciência acerca da presente ação, bem como, **INTIMAÇÃO** para habilitação e manifestação nos autos, no prazo de 15 dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/11/2024. Eu, Gabriela Medeiros de Vasconcelos, que o digitei e, Milena Ferreira - Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde - Juizado Especial da Fazenda Pública, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 27/11/2024

Autos n.º 0817436-53.2024.823.0010 – 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Rafaelly da Silva Lampert, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0817436-53.2024.823.0010, tendo como requerente Rosa Maria da Silva e interditado Artur Ares da Silva, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "É o relato. Decido. Está presente a legitimidade da parte requerente, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. No caso em apreço, existe laudo médico juntado no E.P.s 1.4 e 37, o qual informa os problemas de saúde do interditando. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo médico do E.P. 1.4, pg. 1-3 e do ep. 37 ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a dificuldade de cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, acolho o pedido e decreto a interdição de Artur Ares da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Rosa Maria da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, Maria Cristina Chaves Viana, (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes

Diretor de Secretaria

Autos n.º 0835315-73.2024.23.0010 – 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM
PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima,
Rafaelly da Silva Lampert,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0835315-73.2024.823.0010, tendo como requerente Maria Aparecida Fernandes Moura e interditado Reginaldo Fernandes Maciel, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de Retardo Mental (CID F78.1), com comprometimento cognitivo importante, o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Reginaldo Fernandes Maciel, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria Aparecida Fernandes Moura. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, Maria Cristina Chaves Viana, (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Levantamento de Interdição nº 0841708-48.2024.8.23.0010** em que é requerente **ELOIZA LIMA OLIVEIRA** e requerido **ANTONIO PEREIRA BARROS**, e que o MM. Juiz decretou o levantamento da interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima transcritos, acolho os pedidos iniciais e **determino o levantamento da interdição** do Sr. Antonio Pereira Barros. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do Código de Processo Civil, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Dispensado a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 27 de novembro de 2024

Edital de Intimação
Prazo: 05 (cinco) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0837358-17.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **HERMES ABREU SANTIAGO NETO**, brasileiro(a), nascido(a) em **23/11/1998**, natural de **Boa Vista/RR**, RG **4451090 SSP/RR**, filho(a) de **MARLY APARECIDA DE MELLO** e **HERMINO JOSE DE SANTIAGO**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** para constituir novo defensor, no **prazo de 05 (cinco) dias**, cientificando ainda, de que a falta de manifestação no mencionado prazo importará na designação da Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/11/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0805989-05.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **RONALD ALFONSO GALEA PUERTA**, venezuelano(a), nascido(a) em **27/06/1993**, natural de **EL TIGRE/ANZOATEGUI**, filho(a) de **MARIA MILENA PUERTA** e **ENRIQUE ALFONSO GAELA MAITA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da **Lei 11.343/2006** do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/11/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0823169-97.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **FERNANDO ALVES GONCALVES**, brasileiro(a), nascido(a) em **12/11/1991**, natural de **BOA VISTA/RR**, RG **3137210 SSP/RR**, filho(a) de **MARIA FRANCISCA ALVES** e **ILDIMAR GONÇALVES LIMA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da **Lei 11.343/2006** do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** e **35** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/11/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 25/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800565-82.2024.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Réu(s): EDLEUSA LIMA RODRIGUES

Como se encontra a parte **EDLEUSA LIMA RODRIGUES**, nascido no dia **02/12/1957**, em **Bacabal/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **MARIA DE OLIVEIRA LIMA** e de **LIDIO DIAS LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801352-48.2023.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível
Autor(s): ELIANNYS DEL VALLE BETANCOURT CAMPOS, KENDER JESUS CASTILLO MARTINEZ
Réu(s): MIRIAN JOSEFINA CASTILLO GUARAPANA

Como se encontra a parte **MIRIAN JOSEFINA CASTILLO GUARAPANA**, nascido no dia **16/03/1988**, em **BARCELONA-ANZOATEGUI/ VENEZUELA**, sexo: **feminino**, filho de **DILIA JOSEFINA GUARAPANA PARABACUTO** e de **JESUS RAFAEL CASTILLO PASTRANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800858-52.2024.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível
Autor(s): HELENA MARIA RIBEIRO DE MORAES
Réu(s): MAXI CAETANO DE SOUSA

Como se encontra a parte **MAXI CAETANO DE SOUSA**, nascido no dia **28/01/1985**, em **Itaituba/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA CAETANO DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800750-57.2023.8.23.0030 – INTERDIÇÃO

Autor(s): MARIA ZULEIDE GONÇALVES ALVES

Réu(s): ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 26/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES, filho de Francisca Ramos de Andrade Gonçalves e Sebastião Luiz Gonçalves, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEFERINDO a CURATELA-MANDATO a MARIA ZULEIDE GONÇALVES ALVES, para atuar como curadora "ad negotia" do seu irmão ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES, nos termos do art. 1.775, 1º, do Código Civil, a fim de representá-lo nos atos da vida civil que não importem em transferência ou renúncia de direitos, sujeita à oportuna prestação de contas. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na promoção da saúde, alimentação e no bem-estar do requerido. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante à gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800396-37.2020.8.23.0030 – INTERDIÇÃO

Autor(s): LUANA ZAQUIEL MUNIZ

Réu(s): IRAN SILVA DOS SANTOS

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 17/01/2023, bem como, decisão proferida em 23/08/2024, nas quais decretou-se a interdição do Sr. IRAN SILVA DOS SANTOS, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Maria das Dores Gomes Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "LUANA ZAQUIEL MUNIZ, devidamente qualificada, requereu a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA de IRAN SILVA DOS SANTOS, sob alegação de que: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775, § 1º do CC, DECRETO a interdição de IRAN SILVA DOS SANTOS, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente LUANA ZAQUIEL MUNIZ que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. 5) No mais, persiste a sentença tal como lançada, sendo esta decisão parte integrante da sentença prolatada no EP. 121.1. 6) Considerando a retificação do nome da parte, republique-se a sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. 7) Expedientes necessários. 8) Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800412-83.2020.8.23.0030 – INTERDIÇÃO

Autor(s): MARIA DE NAZARÉ DINIZ CAVALCANTE

Réu(s): GÉSSICA DINIZ CRUZ

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 15/08/2024, a qual decretou a interdição da Sra. GÉSSICA DINIZ CRUZ, filha de Adão Nunes Cruz e Maria de Nazaré Diniz Cavalcante, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775, § 1º do CC, DECRETO a interdição de GÉSSICA DINIZ CRUZ, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curadora da interditada a pessoa da requerente MARIA DE NAZARÉ DINIZ CAVALCANTE que prestará o compromisso de praxe em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800931-36.2021.8.23.0060 – Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Polo Ativo(s): ALESSANDRO FERNANDO FREIRE, EDINA FERNANDO GONZAGA DE PAULA
Polo Passivo(s): LUCINEI SILVA FERNANDO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 30/07/2024, a qual decretou a interdição do Sr. LUCINEI SILVA FERNANDO, filho de Lucenir Silva Fernando Gonzaga, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra, com fundamento no art. 749, parágrafo único, do CPC, julgo PROCEDENTE o pleito autoral, a fim de nomear ÉDINA FERNANDO GONZAGA DE PAULA como curadora do interditado LUCINEI SILVA FERNANDO, à qual incumbirá representá-lo perante os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 1º, do CC. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei pela autora, contudo, suspensa a exigibilidade por se tratar de parte beneficiária da gratuidade processual. Sem honorários (procedimento de jurisdição voluntária). Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 30/7/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 25/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800534-06.2023.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): LEDIA DE SOUSA CRUZ,

Réu(s): ELZO DE SOUSA CRUZ,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 31/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. ELZO DE SOUSA CRUZ, filho de Maria Zélia Agapto de Sousa Cruz e Elias Almeida da Cruz, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de ELZO DE SOUSA CRUZ, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã LEDIA CRUZ DE SOUZA, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se MANDADO DE REGISTRO da presente sentença ao Tabelião de Registro Civil/Pessoa natural em Grajaú/MA para fins do art. 93 da Lei nº 6.015/73 (Certidão de Nascimento – Registro 22712/85 - Fls. 279 - Livro 89). Ainda, se o caso, servirá o presente *decisum* como Ofício 'CUMPRA-SE', ao respectivo Juiz de Direito Corregedor e demais órgãos e entidades para todos os fins legais. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, intime-se o curador para prestar compromisso (Prazo: 5 dias), expedindo-se o termo definitivo de curatela com as observações supra. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido ou havendo a ser deliberado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 31/5/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 25/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800156-16.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): MANOEL GOMES NASCIMENTO

Réu(s): FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 07/08/2024, a qual decretou a interdição do Sr. FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO, filho de Regina Martes e Albino Valdino Nascimento, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO ante a condição de incapaz para a prática dos atos da vida civil, nomeando como curador o seu filho MANOEL GOMES NASCIMENTO, o qual deverá representá-lo em todos os atos e prover-lhe o sustento e a administração idônea de seus bens sempre voltados aos interesses do interditado. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensa-se a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei pelo autor, contudo, suspensa a exigibilidade, eis se tratar de parte beneficiária da gratuidade processual. Sem honorários (procedimento de jurisdição voluntária). Após certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido ou havendo a ser deliberado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 7/8/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 26/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 05/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE SÃO LUIZ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800875-71.2019.8.23.0060**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Executado(s): GERONIMO TAMASIO DA SILVA, JOEL TAMASIO DA SILVA,

Como se encontra a parte **GERONIMO TAMASIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 038.019.XXX-42) JOEL TAMASIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 040.552.XXX-80)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita neste Juízo a referida ação e para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento do débito de R\$ 172.033,00 (cento e setenta e dois mil e trinta e três reais) constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias (por advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) nos autos). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, Eu, Vanessa de Sousa Gois - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Gestão abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br
São Luiz-RR, 5/11/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800533-21.2023.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): NIVALDO MARÇAL DA COSTA

Réu(s): FRANCISCO MARÇAL DA COSTA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 31/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. FRANCISCO MARÇAL DA COSTA, filho de Maria Onora, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MARÇAL DA COSTA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curador o seu irmão NIVALDO MARÇAL DA COSTA, o qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não pode, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se MANDADO DE REGISTRO da presente sentença ao Tabelião de Registro Civil/Pessoa natural em Matelândia/PR para fins do art. 93 da Lei nº 6.015/73 (Certidão de Nascimento – Registro 9258 - Fls. 215 - Livro A-08). Ainda, se o caso, servirá o presente *decisum* como Ofício “CUMPRA-SE”, ao respectivo Juiz de Direito Corregedor e demais órgãos e entidades para todos os fins legais. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, intime-se o curador para prestar compromisso (Prazo: 5 dias), expedindo-se o termo definitivo de curatela com as observações supra, o qual deverá providenciar, DE IMEDIATO, melhorias das condições de habitação e higienização do local de residência do interditado, haja vista as constatações ultimadas pelo CREAS. Oficie-se ao CREAS em São João da Baliza para a realização de nova visita ao interditado, a fim de constatar a atual situação/condição vivenciada por Francisco Marçal da Costa com registro fotográfico da residência e pertences, relatando a higienização do local e seu aparente estado físico geral (Prazo: 30 dias). Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado e juntado o relatório do CREAS, tornem os autos conclusos, intemem-se as partes, dando-se vista sucessiva ao MPE (prazo: 5 dias), tornando os autos, em seguida, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 31/5/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

São Luiz, Estado de Roraima, em 26/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800813-55.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): NADIR PEREIRA DE SOUZA

Réu(s): ESTER DE SOUZA COSTA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 18/09/2024, a qual decretou a interdição da Sra. ESTER DE SOUZA COSTA, filho de Tarcísio Fernandes Costa e Nadir Pereira de Souza, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de ESTER DE SOUZA COSTA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua mãe NADIR PEREIRA DE SOUZA, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 26/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801084-98.2023.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): VANDERLEIA DE SOUZA FELIPE

Réu(s): BIANCA FELIPE DE SOUZA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 30/08/2024, a qual decretou a interdição da Sra. BIANCA FELIPE DE SOUZA, filho de José Prudente de Souza e Vanderleia de Souza Felipe, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de BIANCA FELIPE DE SOUZA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua mãe VANDERLEIA DE SOUZA FELIPE, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, procederá devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 26/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800725-85.2022.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO

Réu(s): MARCIO OLIVEIRA

Como se encontra a parte **MARCIO OLIVEIRA**, nascido no dia 31/10/1984, em Godofredo Viana/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de sentença, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, apresente recurso por escrito nos autos através de advogado ou defensor público, ciente que, caso não recorra, decorrido o prazo acima estipulado será certificado o trânsito em julgado da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO: “ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra e no art. 1.571, inciso IV, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar o divórcio entre RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO e MARCIO OLIVEIRA. Via de consequência, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que ora fixo por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 8º do art. 85 do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais em São Luiz/RR (Matrícula 096578 01 55 2013 2 00044 069 0013174 98), cuja a averbação dar-se-á margem do assento de casamento dos requerentes, incumbindo aos interessados a impressão da presente sentença e protocolo junto ao Cartório, comprovando-se nos autos (Prazo: 30 dias). Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo *a quo* (art. 1.010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJRR com as homenagens de estilo. Não havendo a interposição de recurso voluntário, após certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelos litigantes, adotadas todas as providências finais de estilo, proceda a Serventia ao ARQUIVAMENTO dos autos com baixa definitiva na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 19/12/2023. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 - DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 26/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 05/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 (quinze) dias)

(A) Dr(a). Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE PACARAIMA, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800389-29.2022.8.23.0045**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): CLOVES FIGUEREDO DOS SANTOS, JOSÉ ALVES,

Como se encontra a parte **JOSÉ ALVES (RG: 211689 SSP/RR e CPF/CNPJ: 517.205.XXX-20)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a CITAÇÃO deste(s) de que tramita a referida ação contra o(s) mesmo(s), devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito de R\$ 55.224,51 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias (por advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) nos autos). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima. Eu, Vanessa de Sousa Gois - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Gestão abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br
São Luiz-RR, 5/11/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800445-91.2024.8.23.0045

Réu: Vagner Chaves da Silva

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu Vagner Chaves da Silva, nascido no dia 23/04/1998, em BOA VISTA-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisca Chaves da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira- Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0801587-67.2023.8.23.0045

Réu: DERNISON SAMPAIO SANTANA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu DERNISON SAMPAIO SANTANA, nascido no dia 28/08/1986, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de REGINA DA SILVA SAMPAIO e de JOSE MOTA SANTANA, RG: 3778231 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) a) CONDENAR o réu DERNISON SAMPAIO SANTANA, qualificado nos autos, pela prática do crime do art. 129, § 13º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; b) ABSOLVER o réu DERNISON SAMPAIO SANTANA dos crimes de ameaça em relação às vítimas FRANCIMERES e LÍVIA, nos moldes do art. 386, II, do Código de Processo Penal; c) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de DERNISON SAMPAIO SANTANA do crime de ameaça da vítima JADIR em razão da ocorrência da decadência (...) Desse modo, CONDENO o réu a pena definitiva de 5 meses e 15 dias de reclusão (...) regime ABERTO (...) Por outro lado, é cabível a concessão de SURSIS, tendo em vista que preenche os requisitos do art. 77 do Código Penal. Assim, suspendo a execução da pena do réu pelo período de 2 (dois) anos. Além disso, aplico as seguintes condições. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Gestão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 27/11/2024

Processo: 0800163-76.2024.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

AA MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800163-76.2024.8.23.0005 , tendo como requerente FRANCISCO DE PAULA MESQUITA e interditado **SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA**, , tendo a MM^a. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA, nascido em 13/01/1920, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curador, FRANCISCO DE PAULA MESQUITA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil." Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro. E para constar, eu, Eduarda Sousa Vicente (Servidora Judiciária) o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM^a. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 27/11/2024

PORTARIA Nº 04/2024/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O **Dr. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de novembro de 2024, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Vânio José de Souza Amorim Júnior	Oficial de Gabinete de Juiz	30/11 e 01/12/2024	98407-4504

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 27 de Novembro de 2024.

RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Substituto

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0831319-67.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****Requerido: MANOEL GOMES DE SOUZA**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **MANOEL GOMES DE SOUZA, portador do CPF:xxx.x76.122-xx, data de nascimento 20/05/1973 idade 51, nacionalidade Brasileira, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Maria Ricardo Gomes de Sousa, profissão Eletricista de veículos, estado civil divorciado**, para tomar conhecimento da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) **Pelo exposto, diante da falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos artigos 487,I e 490, ambos do CPC, ACOELHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e **JULGO PROCEDENTE AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas(...)**”, ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 27/11/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800800-63.2024.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: BRUCE WILLYS MEDEIROS DA SILVA

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **BRUCE WILLYS MEDEIROS DA SILVA, portador do CPF:xxx.382.66x-xx, data de nascimento 02/03/1995 idade 29, nacionalidade Brasileira, natural de Boa Vista/RR, filho de Marleide Medeiros Penedo, profissão autônomo, estado civil união estável,** para tomar conhecimento da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Pelo exposto, diante da falta de elementos que levem a modificação do entendimento inicial, com base nos artigos 487,I e 490, ambos do CPC, ACOELHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.(…)”, ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 27/11/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800843-97.2024.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: FRANCIVALDO MENDES DA SILVA

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **FRANCIVALDO MENDES DA SILVA, idade 20 anos, nacionalidade Brasileira, natural de Normandia/RR, estado civil solteiro**, para tomar conhecimento da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Pelo exposto, diante da falta de elementos que levem a modificação do entendimento inicial, com base nos artigos 487,I e 490, ambos do CPC, ACOELHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.(…)”, ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 27/11/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/11/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GARCIA e REGIANE GARCIA ALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Operador Agrícola, com 23 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, nascido aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua D, 1025, Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de **JOSE DE OLIVEIRA GARCIA e REJANE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Rua D, 1025, Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de **ADONIAS ALVES e MARIA ELITA GARCIA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MATHEUS FERREIRA DE SOUZA e EDILENE DA SILVA VIRIATO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Designer, com 23 anos de idade, natural de Jauru-MT, nascido aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, domiciliado na Travessa Y, 28, União, Boa Vista-RR, filho de **GERCINEY FERREIRA DE SOUZA e ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Marketing, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Travessa Y, 28, União, Boa Vista-RR, filha de **LOURIVAL VIRIATO e EDNILZA DA SILVA ANGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDILSON DE ALMEIDA BEZERRA e ANTONIA THAIS DOS SANTOS DE JESUS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pedreiro, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Jurupaí, 180, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ ALVES BEZERRA e FRANCISCA ELIAS DE ALMEIDA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Autônoma, com 32 anos de idade, natural de Bom Jardim-MA, nascida aos dez dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Jurupaí, 180, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO NONATO SANTOS DE JESUS e MARLY PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLEITON FERREIRA LIMA e LUZIA DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 40 anos de idade, natural de Porto Franco-MA, nascido aos dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua C-35 Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCA IVANILDE FERREIRA LIMA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Cuidadora, com 40 anos de idade, natural de Santa Luzia do Paruá-MA, nascida aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua C-35, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA e MARIA RUFINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2024.